	_
	'n
	ຂ
	H
	'n
	2
	ц
	Ξ
	2
	155 A 1 E-ORG7 B22
	۲
	₽
	À
	TOURDE SETERATED 1 A D SEA 1 F. O SET B 27
	2
ö	Ц
╗	۲
Š	8
ho de Mello	SAFF-367FR
ep oyle	ii
õ	₫
늦	۳
ĕ	7
Mario Manoel (Š.
ŏ	ç
듄	₽
Ŝ	۶,
0	٩
Ē	(
₽	g
_	5
ō	a pinforr
2	2.
₩	٥
ē	9
Ē	ď
ਲ	ç
荒	ž
ĕ́	2
ō	2
ğ	č
2	2
· <u>s</u>	à
æ	q
·=	+
₽	ţ
	÷
₽	=
ž	0
nentc	2000
umento	1000//
ocumento	13000//.0
documento	inth.//cutt
te documentc	http://cone
ste document	ite http://cone
Este documento	eite http://cone
Este documento foi assinado digi	o eite http://cone
Este documento	e o eite http://cone
Este documento	see o eite http://conei
Este documento	laces a site http://consi
Este documento	nacco//.utth atta c assauce
Este documento	is acrese a site http://cone.i
Este documento	naudo//.utth atia o assage cione
Este documento	ranco//.utth atia o assage cionare
Este documento	noferência acesse o site http://cons.

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	 -
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 598/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11429/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Advogado: Não Possui.
- 4- Orgão: Secretaria Municipal do Centro SEMC.
- **5- Exercício:** 01/01 a 29/04/2015.
- **6- Responsável:** Sr. Glauco Francesco de Souza Luzeiro, ex-Secretário Muncipal do Centro.
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1927/2017-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls.398/414).
- 9- Relator: Cónselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal do Centro - SEMC. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Concessão de Prazo. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Glauco Francesco de Souza Luzeiro, Secretário e Ordenador de Despesa, no período de 01/01 a 29/04/2015, responsável pela Secretaria Municipal do Centro SEMC, nos termos do art. 1º, II, 22, III, "b" e 25 da Lei 2423/1996 e art. 188, § 1º, III, "b" da Resolução 04/2002 TCE/AM, pelo cometimento das irregularidades apontadas no corpo do Relatório/Voto;
- **10.2.** Aplicar Multa ao Sr. Glauco Francesco de Souza Luzeiro no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, Lei nº 2423/96 (LO-TCE) c/c art. 308, VI, do RI/TCE relativas às restrições 1, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2, 4.1, 5.1, 5.2, 9.1, 10.1 e 12.3, não sanadas, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;

	ŗ
	Ċ
	5
	α
	4i.a.c. 9C3O68EE_367EB4EB-14D5541E_0667B22
	ď
	Œ
	ς
	ιí
	Ξ
	ì
	7
	17
	7
	4
	140055A1
	۲.
	'n
	H
	Ξ
	'n
Jello.	::
≝	щ
Φ	Ü
⋝	2
e Mello	0C3068EE-3
o de	ц
О	Ū
0	7
elho	õ
ㅠ	ځ
io Manoel Coe	7
Х	ì
O	⋋
Mario Manoel Co	U
æ	÷
\simeq	۶
≒	٠.
₩	ζ
2	'n
\sim	C
.≃	C
≂	-
₩	2
_	2
≒	7
ŏ	÷
Ω.	2
Φ	-
Ħ	u
₹	a
×	τ
⊏	a
ਲ	2
.==	Ų
g	-
≔	2
	>
_	
9	Ć
9	ξ
ado c	5
inado c	20
sinado	200
assinado c	or and a
assinado o	or me an
oi assinado c	op me ant
foi assinado c	one anter
o foi assinado c	one and ethi
nto foi assinado c	on me ant ethic
ento foi assinado c	on me ant ethioc
nento foi assinado c	one and editions
mento foi assinado c	on and ethionor
umento foi assinado c	on me ant ethionophy
cumento foi assinado c	on me ant ethionophy.
locumento foi assinado c	to://consulta tos an do
documento foi assinado o	on me and efficiency//-utte
e documento foi assinado c	the art ethionograph are
ste documento foi assinado c	on me ant ethiopolity and an
este documento foi assinado c	ita http://cnc//rate act ethionory
Este documento foi assinado o	on me and editionary//rutta atia
cument	on the bitto://constitution to a more
Este documento foi assinado o	on aite http://cone.illa to a disconsission of
Este documento foi assinado o	on and and ethnology with a train and
Este documento foi assinado o	on me and efficiency//rutth atia or ass
Este documento foi assinado o	on me and efficiency//rutth atia or asse
Este documento foi assinado o	on me and ethinology with a tip of assection
Este documento foi assinado o	on me ant ethinonon//ntth atia o assance
Este documento foi assinado o	on me ant ethinonon// ofthe offe of assente of
Este documento foi assinado o	on me ant ethinonon// ntth atia o assance eight
Este documento foi assinado o	on me and ethinonou//-ntth atia o assance eigh
Este documento foi assinado o	on me and ethinanon//rutth atia or assance eight
Este documento foi assinado o	rância acessa o sita http://consulta tos am oo
Este documento foi assinado o	erância acessa o sita http://cna.ulta toa am on
Este documento foi assinado o	oferência acesse o site http://consulta toe am do
Este documento foi assinado o	opferåncia acesse o site http://consulta toe am op
Este documento foi assinado o	conferência acesse o site bttp://consulta toe am do

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. № .	

Fls. № ___

Pág. 2

ACÓRDÃO № 598/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Conceder Prazo ao Sr. Glauco Francesco de Souza Luzeiro de 30 (trinta) dias, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 169, I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal;
- 10.4. Recomendar à Casa Civil Prefeitura de Manaus para que:
 - a) escolha membros para formação da comissão de fiscalização dos contratos administrativos segundo critérios de qualificação técnica específica, bem como incentivar a participação de capacitação periódica com vistas a mantê-los atualizados quanto às melhores práticas no acompanhamento da execução dos contratos relativos ao órgão;
 - b) cumpra o disposto no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, no que se refere a comprovação da vantagem econômica para prorrogar contratos, por meio de pesquisa de mercado;
 - c) adote medidas práticas que garantam o cumprimento ao princípio da formalidade processual;
 - d) aprimore o controle de multas, afim de que seja paga dentro do vencimento com o intuito de evitar que, por lapso, o servidor responsável não quite a obrigação e se retire do serviço público, deixando o ônus para a administração;
 - e) regularize o registro e o controle de utilização de todos os veículos:
- **10.5. Determinar** à Prefeitura Municipal de Manaus PMM para que proceda junto a seus Órgãos:
 - a) a uniformização e padronização dos demonstrativos contábeis apresentados pelos órgãos da administração direta em consonância com os princípios que regem o Orçamento Público (Equilíbrio, Clareza, dentre outros) e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP;
 - b) adoção de mecanismos para que o Balanço Orçamentário apresentado pelos órgãos estejam em consonância ao Princípio orçamentário do Equilíbrio, e que no caso de déficit, as causas

	_
	č
	ď
	ADSSA1E-OSS7R
	ö
	ς
	Ц
	2
	Ŋ
	č
	۵
	7
	RAFR-1405541F-0667R
	Ξ
Ċ.	α
萗	분
e Mello	'n
0	S
o de Mello	40. 903068EE_367E
õ	α
늚	۳
9 0	?
Š	ζ
Manoel (ž
2	۶
₫	τ
2	ŗ
٥.	c
Mario Manoel Co	9
2	forma
ō	ov hr/enada a inform
٩	2
æ	٥
듭	0
Ě	7
g	ç
Ē	ž
ਰ	2
g di	è
ag	C
<u>≅</u> .	8
SS	0
oi ass	S
ō	+
7	÷
Este documento foi assinado	ō
ĕ	2
≒	ز
ಠ	$\dot{\epsilon}$
8	ŧ
ø	2
s	<u>+</u>
ш	datis o assace cionatal
	ď
	ď
	ζ
	ځ.
	ç
	2rc
	ť
	Ĉ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 3

ACÓRDÃO № 598/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

sejam evidenciadas em Notas Explicativas;

- c) a elaboração do seu Manual Técnico de Orçamento em consonância às normas MCASP;
- d) instruções normativas contemplando procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis para nortear a extinção das Unidades Gestoras do Município, e que sejam evidenciados em Notas Explicativas que esclareçam os critérios adotados;
- e) apresentação de dados dos demonstrativos contábeis advindos do AFIM condizentes com as apresentadas na Prestação de Contas Anual, visto que foi detectada divergência no Balanço Patrimonial das Unidades Gestoras;
- f) a implementação das normas e procedimentos relativo ao Decreto de nº 0850/2011, Decreto de nº 2795/2014 e o Manual do Gestor de Patrimônio com vista a proceder o controle dos bens móveis patrimonial o qual deve ser efetuado tempestivamente;
- g) alerta quanto a impossibilidade de atuação de servidor público municipal como advogado contra a Fazenda Pública em processo administrativo de prestação de contas;
- **10.6. Determinar** à Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Junho de 2017.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral